**ANEXO VI**

**PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO**

**MEDIDAS PARA POPULAÇÃO EM GERAL**

1. **OBRIGAÇÕES**
   1. O deslocamento de sua residência e circulação em qualquer local público ou privado de uso coletivo, está permitido apenas:
      1. Para prestação de serviços autônomos permitidos por este decreto;
      2. Para atendimento em serviços de saúde;
      3. Para exercer atividade em serviços de saúde, segurança pública e nos demais serviços permitidos por este decreto.
   2. Crianças devem ser mantidas em casa, sem contato com crianças de outra residência.
   3. Idosos e população com comorbidades (diabéticos, cardíacos, obesos, hipertensos, imunodeprimidos, dentre outros) devem permanecer em casa e sair somente em caso de necessidade de atendimento em serviços de saúde.
2. **PROIBIÇÕES**
   1. Realização e recebimento de visitas em casa, principalmente para festas e reuniões.
   2. Acompanhantes quando houver necessidade de sair de casa.
      1. Excetua-se o acompanhante, no máximo 1 (um), quando necessário, para atendimento nos serviços de saúde
   3. Contato físico com outras pessoas, mantendo o distanciamento de 1,5 metro;
3. **ORIENTAÇÕES** 
   1. Procurar lavar suas mãos frequentemente com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70%;
   2. Evitar toque nos olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;
   3. Procurar higienizar embalagens e objetos manuseados;
   4. Realizar higienização de máscaras confeccionadas em tecido (reutilizáveis), sendo recomendado:
      1. Deixar de molho por 20 minutos (no mínimo) em solução de água sanitária (2 colheres de sopa para cada litro de água);
      2. Em máquina de lavar roupas, programar para ciclo de pelo menos 30 minutos e temperatura de 60°C.
      3. Secar naturalmente;
   5. Se apresentar sintomas respiratórios ligar 0800 77 22 123.